



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

DECRETO Nº 007 DE 21 DE JANEIRO DE 2013

**“Dispõe sobre fixação do valor das diárias
e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ- MG.

Usando de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base nos artigos 67 e 68, VI da Lei Orgânica, combinados com o artigo 176 da Lei Municipal Nº 140/76,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor Municipal que se deslocar do Município a serviço de interesse da Administração, terá direito a “Diária na forma deste decreto, destinada a cobrir despesas pessoais.

Art. 2º - O valor da Diária será dividido em duas (02) partes iguais, sendo metade para cobrir despesas com alimentação e a outra metade para cobrir despesas com pousada/pernoite.

Art. 3º - Quando o afastamento do servidor se der por período inferior a 12(doze) horas, só será devida a metade da diária e desde que a duração ultrapasse a 06(seis) horas consecutivas.

Art. 4º - A diária deverá sempre ser autorizada pelo Prefeito, ou por autoridade municipal por ele credenciado para esse fim específico.

Art. 5º - O servidor municipal que viajar a serviço, devidamente autorizado, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado de suas atividades a seu superior, que poderá aprová-lo ou solicitar explicações mais detalhadas.

Art. 6º - Tratando-se de viagem de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete, a diária será acrescida de vinte por cento (20%); quando viagem realizada para representar o Chefe do Executivo, o acréscimo será de 40% (quarenta por cento).

Art. 7º - O valor da Diária estabelecida consta - se no Decreto Nº 08 de 21/01/2013, ao qual faz parte integrante.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 21 de Janeiro de 2013.


Antônio/Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG